



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2014.
Ofício nº. 371/14
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 XI e 63 III, XV da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Cândido Bertini II, conforme específica"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE**

DATA: 14/08/2014

HORA: 16:30

Projeto de Lei Complementar 28/2014

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Cândido Bertini II

PROTOCOLO
05713/2014





Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000-28 /2014

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Cândido Bertini II, conforme especifica”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 9º inciso V, da Lei Orgânica do Município, a alienar, mediante Concorrência Pública, os seguintes lotes de terrenos localizados no loteamento denominado “**Jardim Cândido Bertini II**”, a seguir descritos:

LOTE DE TERRENO	QUADRA	MATRÍCULA
01	02	56.952
02	02	56.953
03	02	56.954
04	02	56.955
07	02	56.958

Art. 2º Os lotes discriminados no artigo 1º desta lei serão alienados mediante pagamento à vista de valor nunca inferior a média dos Laudos de Avaliações dos imóveis, elaborados por profissionais habilitados, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada.

Art. 3º Não havendo comparecimento de interessados, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a Concorrência Pública de que trata o artigo 1º da presente lei, pelo mesmo valor, acrescido da correção inflacionária do período, no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. Após a decorrência do prazo máximo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar outras concorrências públicas quanto necessárias, sendo obrigatória para a realização destas a emissão de laudos de avaliações atualizados dos imóveis, respeitados os critérios dispostos no artigo 2º da presente lei.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 4º As despesas relativas à outorga da competente escritura pública de compra e venda dos imóveis correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º Considerando a forma de aquisição dos lotes de que trata a presente lei – adjudicação em virtude de cobrança de crédito tributário – os valores obtidos com as respectivas alienações integraram a receita de capital do Município, reservadas as vinculações constitucionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2014.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de autorização legislativa para o Poder Executivo proceder a alienação de lotes de terrenos de propriedade do Município localizadas no loteamento denominado Jardim Cândido Bertini II.

Conforme demonstram as cópias das respectivas matrículas, os referidos lotes pertencem à categoria de uso dominial, podendo, portanto, ser alienados, eis que integrantes do patrimônio disponível do Município.

Em atendimento aos artigos 99, I e 100 da Lei Orgânica do Município, a alienação ocorrerá mediante Concorrência Pública e precedida das competentes avaliações dos imóveis, conforme demonstra a inclusa documentação integrante da presente propositura.

Pretende-se adotar como referencial para a realização da competente Concorrência Pública, o valor obtido pela média das avaliações realizadas.

Estando plenamente justificada a presente proposta, submetemos a matéria em análise à serena apreciação legislativa pelos nobres Edis.

Atenciosamente,



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal